



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI Nº 1.481/2012 DE 15 DE MARÇO DE 2012**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FLÁVIO DALTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães-MT autorizada a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	07
02	ASSESSOR TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01
03	ENFERMEIRO - RESPONSÁVEL TÉCNICO	01
04	AGENTE DE SEGURANÇA	02
05	MOTORISTA	02
06	FATURISTA AIH's	01
07	RECEPCIONISTA	02
08	AUXILIAR DE ORTOPEDIA (GESSEIRO)	01





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Art. 2º** - A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será de no máximo de até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** - Para os contratos autorizados por esta Lei serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, com as remunerações específicas de cada cargo.

**Art. 4º** - Os contratos autorizados pela presente Lei serão regidos pelo direito administrativo, aplicando-se a eles, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, com absoluta exclusão das normas da CLT.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2012, suplementados se necessário.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos à 01/02/2012.

  
**FLAVIO DALTRO FILHO**  
Prefeito Municipal

